

## **PORTARIA Nº 34/2019**

### **INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019**

Suposta prática de crime de prevaricação pelo vereador Evandro Alberto da Silva Aquino na condução de trabalhos da CPI nº 001/2017

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

#### **1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1. CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

**1.2. CONSIDERANDO** o disposto no art. 129, II, da Constituição a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Inquérito Civil Público;

**1.4. CONSIDERANDO** que as resolução supracitada determina ser o Inquérito Civil Público "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.";

#### **2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

**2.1. CONSIDERANDO** como noticiante Emerson Loureiro Monteiro, RG 1375175-1, CPF 811.089.920-34, com endereço na Rua Projetada, s/nº, Conjunto IDAM, Santa Ana e, como noticiado, Evandro Alberto de Silva Aquino, endereço na Av. Danilo Corrêa, nº 321, Centro;

**2.2. CONSIDERANDO** suposto crime de prevaricação pelo vereador Evandro Alberto da Silva Aquino na condução de trabalhos da CPI nº 001/2017;

**2.3. CONSIDERANDO** a necessidade de realização de maiores diligências e investigações para a efetiva resolução da demanda, a qual poderá ser apurada em sede de **INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro no art. 67, da Lei Complementar

nº 11/93 (Lei Orgânica do MPAM) e art. 10, da Resolução nº 174/201712, do CNMP;

## **RESOLVE**

**3. INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar, no Município de Santa Isabel do Rio Negro:

3.1. a procedência do crime prevaricação pelo vereador Evandro Alberto da Silva Aquino na condução de trabalhos da CPI nº 001/2017;

**4. DETERMINAR** as seguintes providências:

4.1. Nomear Carlos Vinícius Andrade de Souza, Assessor Ministerial lotado nesta Unidade Ministerial para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

4.2. Autuação da presente Portaria, sendo todas as folhas numeradas, com o devido registro nos livros, sistemas de informação e de controle adotados pelo Ministério Público Estadual na espécie de "Inquérito Civil".

4.3. A expedição de Notificação à **EVANDRO ALBERTO DA SILVA AQUINO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer sua defesa e documentos que possam comprovar inexistência de prevaricação quando da condução da CPI nº 001/2017, enquanto atuava como membro da retromencionada CPI, encaminhando cópia desta portaria e da documentação anexa;

4.4. Anexar eventuais portarias de afastamento ou respondência desempenhadas pelo signatário, em respondência neste Órgão de Execução, durante a tramitação deste procedimento, e eventual documentação sobre a matéria ulteriormente protocolada nesta Unidade, independente de despacho, devendo ser praticado de ofício pelo assessor e revisto pelo Promotor de Justiça quando 6. Encerrado o limite de 1 (um) ano fixado para o término do Inquérito Civil sem que a investigação tenha sido concluída, independentemente da situação processual venha-me conclusos para análise de prorrogação de prazo, nos termos do art.9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 31, da Resolução nº 06/2015-CSMP.

7. Desde já determino o envio de cópia desta Portaria ao à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento de instauração deste IC, bem como remessa do extrato desta portaria à Secretaria Geral do MPAM solicitando-lhe

para providenciar sua publicação no diário eletrônico do Ministério Público do Amazonas, devendo uma cópia da publicação oficial ser colada aos autos.

8. Recebida a resposta ou documentos, ou decorrido o prazo da requisição, voltem em caráter de urgência os autos conclusos ao gabinete.

9. Expedientes necessários.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 12 de Agosto de 2019.

**CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA**

Promotor de Justiça Substituto